



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020**  
**(Do Sr. Geninho Zuliani)**

Altera a Lei nº 10.865/2004 para dispor sobre a suspensão do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação para o setor de combustíveis, em especial para o etanol hidratado, durante a vigência de estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004<sup>1</sup>, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas:

.....

§ 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre:

.....

III— Na ocorrência do estado de calamidade pública e seus efeitos, vigorará o regime especial de suspensão das alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, para o setor de Combustíveis.

.....

(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<sup>1</sup> Vide [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.865.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.865.htm)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa conceder tratamento tributário diferenciado de PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação, para o setor de Combustíveis, em especial o etanol hidratado, enquanto durar o estado de calamidade pública em Território Brasileiro, e seus efeitos, em razão da pandemia do Covid-19.

O Covid-19 é uma doença respiratória aguda, causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2), identificada pela primeira vez em Wuhan, na China, em 1º de dezembro de 2019.<sup>2</sup>, que em razão do alto poder de contágio e sua rápida expansão global, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS)<sup>3</sup> a declarar a pandemia do novo coronavírus Covid-19 e a rogar por uma ação urgente e agressiva dos países no combate à pandemia.

A incidência de tributos, com destaque ao PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação onera em demasia o preço de dos combustíveis, em especial o etanol hidratado, que é usado para fins industriais como a produção de polietileno verde, produtos de limpeza, fármacos, cosmético dentre outros, o que acaba por acarreta o aumento em dominó desses itens, afetando todos os consumidores e comprometendo uma parcela maior da renda das famílias.

É cediço que o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19 tem reflexos nas mais diversas áreas indo muito além da saúde, atingindo principalmente a economia, com a diminuição de renda por parte da população, justamente no momento em que mais se precisa de aporte financeiro para tratamento médico e ambulatorial, hospitalização, exames diversos e material de tratamento.

<sup>2</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia\\_de\\_COVID-19](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia_de_COVID-19)

<sup>3</sup> <https://nacoesunidas.org/organizacao-mundial-da-saude-classifica-novo-coronavirus-como-pandemia/>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

Desse modo, em razão da importância da matéria e, principalmente, do atual cenário que vivemos, é que rogamos para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Atenciosamente,

Dep. Geninho Zuliani  
DEM/SP